



Processo nº. 2021-NR900.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 001/2023.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 36.388.023/0001-62, com sede na Avenida Governador Bley, nº. 236, Edifício Fábio Ruschi, 9º andar, Centro, Vitória/ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato, representada pelo seu Secretário, Sr. **ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 705.477.184-20 torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com o objetivo de celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com organização da sociedade civil, na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Estadual nº. 4913-R, de 25 de junho de 2021.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de Termo de Colaboração com o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas demais normas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a celebração de parceria do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS/ES), com Organização da Sociedade Civil, que disponibilizará “EQUIPE MULTIDISCIPLINAR”, afim de que atue de forma interdisciplinar e transdisciplinar na promoção do acolhimento, do atendimento e do acompanhamento das pessoas em alternativas penais, em suas diversas modalidades, por meio de equipe multidisciplinar, no âmbito da Central Integrada de Alternativas Penais de Viana e da Central Integrada de Alternativas Penais de Vitória, pelo período de 14 (quatorze) meses, em estrita observância ao disposto, de acordo com o Convênio nº. 905952/2020/DIFIR/COAIR/CGGIR- DEPEN/DIRPP/DEPEN – Plataforma + Brasil nº. 905952/2020, (Convênio firmado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, através do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN e o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Justiça).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

2.2. A OSC terá como referência metodológica a Resolução nº 288/2019 do Conselho Nacional de Justiça, o Acordo de Cooperação Técnica nº. 06/2015, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério da Justiça, o Termo de Execução Descentralizada nº. 10/2018, firmado entre o CNJ e o DEPEN/MJ, o Manual de Gestão para as Alternativas Penais do Departamento Penitenciário Nacional, o Código de Processo Penal, a Lei 11.340, de 2016 e o Decreto Estadual nº. 4913-R, de 25 de junho de 2021, além de demais legislações aplicáveis.

2.3. A Organização disponibilizará Equipe para realizar os referidos atendimentos no Complexo Penitenciário de Viana (Centro de Triagem de Viana, localizado na BR-262, Viana - ES, 29135-000), e no 1º andar do Edifício Aureliano Hoffman, situado na Avenida Jerônimo Monteiro, nº. 96, Centro de Vitória (ES), CEP 29010-002.

2.4. Ressalta-se que a Central Integrada de Alternativas Penais de Viana (ES) funcionará todos os dias da semana, inclusive fins de semana e feriados, no horário de 8h às 18h, através da atenção prevista no Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, no âmbito das Audiências de Custódia.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

3.1 Acolher e atender os custodiados antes e depois da realização da respectiva audiência de Custódia;

3.2 Atender e acolher as pessoas em alternativas penais, após as decisões provenientes do Judiciário, inclusive quando provenientes de audiência de custódia;

3.3 Encaminhar as pessoas em alternativas penais à rede parceira de cumprimento de alternativas e rede de proteção social;

3.4 Acompanhar as pessoas em alternativas e monitorar o cumprimento das medidas cautelares e alternativas penais, após o acolhimento do público, inclusive emitindo os relatórios, assim com alimentando o sistema com todas as informações necessárias;

3.5 Promover grupos de iniciação, grupos temáticos reflexivos, discussão de casos em equipe e grupos de finalização;

3.6 Realizar outras atividades e ações inerentes à Central de Alternativas Penais de Vitória e de Viana.

4. JUSTIFICATIVA

Consoante ressaltado pelo Conselho Nacional de Justiça, no Manual de Gestão para as Alternativas Penais, publicado no ano de 2020, o Brasil está em quarto lugar dentre os países que mais encarceram no mundo, de acordo com as informações consolidadas pelo Departamento Penitenciário Nacional (2015), o que significa um aumento de mais de 80% (oitenta por cento) da população carcerária nos últimos dez anos. Do total da população prisional, conforme retrata o Mapa do Encarceramento 2015, 38% (trinta e oito por cento) são presos provisórios. Mais uma vez este estudo confirma o perfil da população carcerária brasileira, formada principalmente por jovens até 29 (vinte e nove) anos, negros e do sexo



masculino.

Importa também destacar que cerca de 18% (dezoito por cento) das pessoas foram detidas por crimes cuja lei prevê pena de até quatro anos, o que indica o direito a uma pena substitutiva à prisão. Outro estudo relevante, consolidado pelo Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM)/Datusus (2013), do Ministério da Saúde, revela que 77% (setenta e sete por cento) dos jovens assassinados no Brasil em 2012 eram negros (pretos e pardos). Pesquisas anteriores desenvolvidas por instituições que integram a Rede Justiça Criminal (De Jesus, 2013) ajudam a compreender a seletividade do sistema quanto aos presos provisórios.

Estas pesquisas evidenciam uma tendência do sistema penal à seletividade, reforçando e mascarando violências estruturais relacionadas a fatores culturais e ideológicos que a cada ano mais sedimentam o genocídio e a exclusão da população negra no Brasil, via criminalização.

A partir de uma crítica contundente ao modelo penal que tem no encarceramento o seu método hegemônico, surgem as penas alternativas à prisão. Adotadas a partir das Regras de Tóquio, elas dispõem a utilização das penas restritivas de liberdade para crimes graves e para condenados de intensa periculosidade, devendo promover a utilização de penas restritivas de direitos para outros delitos e crimes de menor potencial ofensivo. No Brasil, este instituto passa a ser utilizado, sobretudo, a partir da lei 9.099/95, que criou os Juizados Especial Criminais, sendo ampliado pela lei 9.714/98, que trouxe novas modalidades de alternativas penais ao ordenamento penal brasileiro.

Acolhidas a partir de 1990, quando foi realizado o Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente, as Regras das Nações Unidas sobre Medidas Não-Privativas de Liberdade, conhecidas internacionalmente como Regras de Tóquio, são o resultado de um processo histórico de crítica, estudos e discussões (Gênova, 1955; Londres, 1960; Kioto, 1970; Estocolmo, 1975; Caracas, 1980; Milão, 1985; e Havana, 1990). As Regras recomendam a utilização das penas privativas de liberdade em último caso e somente nas hipóteses de crimes graves e de condenados de intensa periculosidade; para outros delitos e criminosos de menor potencial ofensivo, propõem medidas e penas alternativas.

Registrou-se, ainda, no referido Manual, págs. 14-15, “Dentre as mudanças da política de alternativas penais, destaca-se uma alteração na abordagem dos serviços de acompanhamento desenvolvidos pelas Centrais Integradas de Alternativas Penais. Esta alteração propõe uma nova linguagem, mais condizente com os objetivos da política, antes focados em monitoração e fiscalização, bem como identificação da pessoa em cumprimento como “beneficiário”, “cumpridor” ou “apenado”. O novo escopo das alternativas penais parte de estudos críticos e qualificados sobre os serviços de alternativas penais existentes no Brasil e tem o enfoque centrado na necessidade de fazer frente ao encarceramento, tendo por princípio uma intervenção penal mínima, desencarceradora e restaurativa. A partir deste enfoque, deve-se buscar adequar as terminologias, as abordagens, seus procedimentos e instrumentos de trabalho para o novo padrão detalhado neste Manual



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

de Gestão, considerando as necessárias mudanças na concepção e execução, mas também nas terminologias adotadas pelo campo das alternativas penais, buscando adequar de forma sistêmica e estrutural a política de alternativas penais com os postulados, princípios e diretrizes (...) Esta nova concepção de alternativas rompe com uma concepção de expansão de controle penal, buscando atuar para: o incentivo à participação da comunidade e da vítima na resolução de conflitos; a responsabilização da pessoa a quem se atribui uma medida e a manutenção do seu vínculo com a comunidade, com a garantia de seus direitos individuais e sociais; e a restauração das relações sociais quando desejável pelas partes;

Parte significativa das pessoas que chegam aos serviços de acompanhamento de alternativas penais apresentam vulnerabilidades sociais por falta de acesso a direitos fundamentais e políticas públicas, o que determina a necessidade de uma abordagem centrada na afirmação da autonomia, acesso aos direitos e políticas públicas, sem caráter obrigatório a partir das demandas apresentadas pelas pessoas; As pessoas em alternativas penais não foram beneficiadas, mas estão no exercício de direitos. Por receberem uma alternativa à pena, é igualmente um equívoco denominá-las de “apenas”. Também o termo “cumpridor” passa a ser incapaz de traduzir todas as múltiplas ações possíveis e necessárias no campo das alternativas penais. Assim, os serviços devem alinhar a sua terminologia em respeito ao indivíduo na sua integralidade, capacidade, autonomia e no pleno uso dos seus de direitos.

Assim, a Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo, órgão do Governo Estadual responsável pela coordenação, pela articulação, pelo planejamento, pela implantação, e pelo controle da Política Penitenciária Estadual, em conformidade à Lei de Execução Penal (Lei 7.210), compreendendo a administração dos estabelecimentos penais que compõem o sistema penitenciário capixaba, tendo como missão aplicar a Lei de Execução Penal de forma humanizada, garantindo a segurança do Estado e de todos os envolvidos no ambiente prisional, proporcionando à pessoa privada de liberdade, condições dignas de reintegração social, sob a visão de ser referência nacional na adoção de políticas de reintegração social para pessoas privadas de liberdade, primando sempre pelo controle absoluto do ambiente prisional por parte do Estado, tem também como uma das suas atribuições desenvolver, no âmbito do Poder Executivo, a política de atenção à pessoa em alternativa penal no Estado do Espírito Santo, por meio da implantação e da estruturação das Centrais Integradas de Alternativas Penais.

As Centrais Integradas em Alternativas Penais contarão com corpo técnico formado por equipe multidisciplinar, e com atuação interdisciplinar, composta por profissionais das áreas das ciências sociais e humanas, tendo em seu quadro, preferencialmente, profissionais da psicologia, do serviço social, e do direito, tendo como postulados:

I – Intervenção penal mínima, desencarceradora e restaurativa (princípios: Resposta não contingente; Prevenção Geral; Subsidiariedade; Intervenção penal mínima; Reserva da lei ou da legalidade; presunção de inocência; Irretroatividade; Proporcionalidade; Idoneidade; Individualização; Horizontalidade e autocomposição; Celeridade; Normalidade; Imputação pessoal; Responsabilidade pelo fato; Primado da vítima; Instrumentalidade e simplicidade dos atos e das formas; Provisoriedade; Limites do poder discricionário;



Separação de competências, e Economia);

II – Dignidade, liberdade e protagonismo das pessoas em alternativas penais (princípios: Dignidade e liberdade; Respeito às trajetórias individuais e reconhecimento das potencialidades; Respeito e promoção das diversidades; Promoção da equidade, proteção social e necessidades reais; Autonomia, consensualidade e voluntariedade, e Responsabilização) e,

III – Ação integrada entre entes federativos, Sistema de Justiça e comunidade para o desencarceramento (princípios: Interinstitucionalidade; Interatividade ou participação social, e Interdisciplinaridade).

Destarte, justifica-se a seleção de OSC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos que possua no mínimo três anos de existência, a fim de garantir o bom funcionamento dos serviços executados nas Centrais de Alternativas Penais, visto que se trata de política pública inovadora no campo deste sistema penal estadual, demandando a composição de um corpo técnico multidisciplinar, para o desenvolvimento de metodologia especializada para o atendimento das pessoas em alternativas penais. Para tanto, a Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo possui a expertise de atendimento na área pretendida e contará com a parceria da OSC que seja capaz de agregar esforço técnico, com pessoal qualificado, para a integral implementação dos serviços já mencionados.

Assim, para que a implantação do projeto alcance a máxima eficiência na aplicação dos recursos e no alcance dos resultados esperados, a formalização de Termo de Colaboração com OSC que já apresenta conhecimento e trajetória nesta área de atuação, é entendida como a melhor estratégia para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no convênio firmado com o Departamento Penitenciário Nacional.

Dessa forma, com o fito de cumprir o ordenamento jurídico em vigor, assim como a sua missão institucional, a Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo celebrou o Convênio nº. 905952/2020/DIFIR/COAIR/CGGIR-DEPEN/DIRPP/DEPEN, visando a contratação da equipe técnica multidisciplinar, para implementar políticas públicas de alternativas penais no Estado, em especial, as políticas de promoção da cidadania das pessoas submetidas a políticas penais, como condição de diminuição da recidiva criminal e a criação das possibilidades de cidadania; medidas judiciais diversas do encarceramento como resposta a conflitos e violências, no âmbito da justiça criminal, orientadas pela autonomia e autorresponsabilização, com fim de restaurar as relações e promover a cultura da paz, decorrentes da aplicação de:

I - medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319, I a VIII, do CPP;

II - práticas de justiça restaurativa;

III - medidas protetivas de urgência destinadas ao homem autuado nos casos de violência



doméstica e familiar, previstas na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Pena, e IV- auxílio no acompanhamento nos acordos de não persecução penal formalizados.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, quais sejam:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Enviar proposta para o endereço de e-mail comissaodeselecao.sres@sejus.es.gov.br; ou para o sistema E-Docs. (<https://e-docs.es.gov.br/> - Grupos e Comissões - Comissões e Contratos - Comissão Especial de Seleção da Organização Social) com indicação de se tratar do Chamamento Público para Celebração de Termo de Colaboração Com Organização da Sociedade Civil (OSC).
- b) Declarar, no ato de envio da proposta do plano de trabalho, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. Para a celebração do termo de colaboração as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com o art. 33, inciso V, alínea “c” da Lei 13.019, de 2014);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- k) comprovação que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014.
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

6.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art.39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, “sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público”. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014.
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).
- h) É vedada a celebração de parcerias previstas no artigo 40 da Lei 13.019/2014, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, e exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº. 1.068-S, publicada no



Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na data de 02 de junho de 2023.

7.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem a necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.4. Para subsidiar os seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista.

7.5. A Comissão de Seleção observará a qualquer tempo se a OSC atende por suas normas de organização interna o previsto no art. 33, assim como se os autos estão devidamente instruídos com a documentação prevista no art. 34, e, ainda, se não incide a entidade nas hipóteses previstas no art. 39, todos da Lei 13.019/2014, bem como confirmar a autenticidade de todas as certidões exigidas, e providenciar-se a atualização, se vencidas.

7.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes, ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	05/07/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs.	06/07/2023 a 07/08/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	08/08/2023 a 11/08/2023
4	Divulgação do resultado preliminar.	14/08/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias úteis a contar do divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação dos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais	29/08/2023



	proferidas (se houver).	
--	-------------------------	--

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

8.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo na internet (<https://sejus.es.gov.br/editais>) e no DIO-ES - Diário Oficial da União, no período indicado no item 8.1, tabela 1, na etapa 7, em consonância com os termos deste Edital, para a apresentação das propostas acompanhada do(s) Plano(s) de Trabalho da OSC, contado da data de publicação do Edital.

8.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC

8.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, através do E-mail comissaodeselecao.sres@sejus.es.gov.br; ou do sistema E-Docs ([https://e-docs.es.gov.br/- Grupos e Comissões – Comissões e Contratos - Comissão Especial de Seleção da Organização Social](https://e-docs.es.gov.br/-Grupos e Comissões – Comissões e Contratos - Comissão Especial de Seleção da Organização Social)) e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às **23h59min horas do dia 07 de Agosto de 2023**.

8.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

8.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem submetidas ao E-mail: comissaodeselecao.sres@sejus.es.gov.br; ou no sistema e-Docs ([https://e-docs.es.gov.br/- Grupos e Comissões – Comissões e Contratos - Comissão Especial de Seleção da Organização Social](https://e-docs.es.gov.br/-Grupos e Comissões – Comissões e Contratos - Comissão Especial de Seleção da Organização Social)) até o prazo limite (**23h59min horas do dia 07 de Agosto de 2023**) de envio das propostas pelas OSCs constante do item 8.1, Tabela 1.

8.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

8.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observando o contido no anexo I (Nota Técnica de Referências para Elaboração do Plano de Trabalho).

8.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2.

ETAPAS	REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise das Propostas	1. Análise do Demonstrativo da Execução Financeira	1.1. O demonstrativo financeiro da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado.	0 a 02
		-Não é compatível = 0 pontos; -Compatibilidade razoável/mediana = 1 ponto; -Compatível = 2 pontos;	
		1.2. O demonstrativo financeiro é compatível com as metas/etapas da Proposta.	0 a 02
		-Não é compatível = 0 pontos; -Compatibilidade razoável/mediana = 1 ponto; -Compatível = 2 pontos;	
TOTAL DA PONTUAÇÃO			04
Análise das Propostas	2. Análise da Caracterização Técnica da Proposta	2.1. A proposta apresenta ações /atividades coerentes com o objeto do Edital.	0 a 02
		-Não é compatível = 0 pontos; -Compatibilidade razoável/mediana = 1 ponto; -Compatível = 2 pontos;	
		2.2. A proposta apresenta ações /atividades possíveis de serem executadas.	0 a 02
-Não descreve ações/atividades que serão executadas pelo projeto = 0 pontos; -Descreve ações/atividades com execução razoável/mediana = 1 ponto; -Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 2 pontos;			
		2.3. A metodologia apresentada da proposta possui relação com as ações/atividades.	
		-Não demonstra a metodologia que será utilizada	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

		= 0 pontos; -Demonstra metodologia de maneira razoável/mediana = 1 ponto; -Demonstra a metodologia de maneira detalhada e compreensível = 2 pontos;	0 a 02
		<u>2.4. O cronograma físico é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta.</u> -Não é compatível = 0 pontos; -Compatibilidade razoável/mediana = 1 ponto; -Compatível = 2 pontos;	0 a 02
		<u>2.5. A Proposta indica capacidade técnica e estrutura da OSC para execução do Objeto.</u> -Não apresenta capacidade = 0 pontos; -Capacidade razoável/mediana = 1 ponto; -Apresenta capacidade para execução do objeto = 2 pontos;	0 a 02
		TOTAL DA PONTUAÇÃO	10
Análise das Propostas	3. Análise das condições de articulação e impactos da proposta	<u>3.1. A proposta indica a existência de parcerias e articulações do proponente de modo a contribuir para manutenção e/ou continuidade da oferta do atendimento institucional.</u> -Não indica existência de parcerias = 0 pontos; -Indicam algumas parcerias, mas não expressam garantia da manutenção e/ou continuidade do atendimento = 1 ponto; -Indica parcerias que garantem a manutenção e/ou continuidade do atendimento = 2 pontos;	0 a 02
		<u>3.2. A Proposta apresenta o diagnóstico da realidade do objeto da parceria.</u> -Não apresenta nenhum levantamento/diagnóstico = 0 pontos; -Apresenta levantamento/diagnóstico	0 a 02



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

	razoável/mediano = 1 ponto; -Apresenta o diagnóstico de maneira detalhada e compreensível = 2 pontos;	
	<u>3.3. A Proposta apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação.</u> -Não apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação = 0 pontos; -Apresenta indicadores de resultados razoável/mediano =1 ponto; -Avaliação de maneira detalhada e compreensível =2 pontos;	0 a 02
	TOTAL DA PONTUAÇÃO	06
	TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO	20

8.5.5. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para a apuração do cometimento de eventual infração penal.

8.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 15 (quinze) pontos;
- b) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção (eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível).

8.5.7. As propostas não eliminadas que obtiverem o alcance de 75% da pontuação, ou seja, 15 pontos, serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela constante no item 7.5.4. A comissão de Seleção lançará no site da Secretaria as notas correspondentes e a média aritmética das notas dos membros, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será selecionada a proposta que obtiver maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: **Análise do Demonstrativo da Execução Financeira, Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise das Condições de Articulação e Impactos da Proposta.** A execução financeira deverá ser de maior peso na escolha da OSC, visando garantir a execução do instrumento jurídico a ser



celebrado, evitando intercorrências negativas e falhas na execução.

8.5.9. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Secretaria de Estado da Justiça *na internet* (<https://sejus.es.gov.br/editais>), iniciando-se o prazo para recurso.

8.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, à comissão que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica no E-mail comissaodeselecao.sres@sejus.es.gov.br; ou no sistema e-Docs (<https://e-docs.es.gov.br/> - Grupos e Comissões – Comissões e Contratos - Comissão Especial de Seleção da Organização Social). Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

8.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

8.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.8.2. A comissão de seleção decidirá, de forma fundamentada, sobre o recurso em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento, devendo os recursos que não forem reconsiderados serem encaminhados à autoridade competente para decisão final;

8.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.8.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.8.5. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção,



com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Estado, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.9.2. Após o recebimento e o julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no Diário Oficial da União.

9.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública estadual convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

9.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014).

9.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto com as metas a serem atingidas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

- b) as informações relativas à proposta como título, identificação do objeto, objetivos gerais e específicos da proposta, justificativa, público beneficiário, abrangência e período de referência;
- c) a capacidade instalada da organização;
- d) a descrição de metas e etapas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; com definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas/etapas, para monitoramento e avaliação, além da informação sobre a metodologia e abordagem da proposta, com a descrição sobre como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução e a maneira pela qual os objetivos serão alcançados;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- g) sustentabilidade da proposta.

9.2.3. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

9.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

IV- currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;



V- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI- prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

9.2.5. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio do Sistema Eletrônico (<https://e-docs.es.gov.br/> - Grupos e Comissões – Comissões e Contratos - Comissão Especial de Seleção da Organização Social).

9.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho da OSC.

9.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública estadual deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e consulta a certidões de condenações nos tribunais de contas do Estado e da União, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

9.3.2. A administração pública estadual examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital. Para tanto, a administração pública estadual poderá solicitar a realização de ajustes no respectivo plano de trabalho.

9.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de



celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho da OSC e regularização de documentação, se necessário

9.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação. A comissão de seleção autorizará a juntada dos documentos hábeis a complementar e/ou esclarecer os documentos já apresentados, visando esclarecer e/ou eliminar dúvidas acerca do cumprimento das exigências no momento da inscrição/habilitação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de a Administração incorrer em favorecimento da OSC que apresentou documentação irregular, bem como, sob pena de não celebração da parceria.

9.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada. A adequação no plano de trabalho, limitar-se-á ao que prescreve o art. 57 da Lei nº 13.019/2014, que possibilita a revisão apenas para alteração de valores ou de metas da parceria.

9.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

9.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho da OSC, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.2. A aprovação do plano de trabalho da OSC não gerará direito à celebração da parceria.

9.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.



10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de até **R\$ 2.008.114,78 (dois milhões, oito mil cento e quatorze reais e setenta e oito centavos)**, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

R\$ 1.967.952,48 (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), que correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, assegurado pela Notas de Empenho nº 2020NE800141.

R\$ 40.162,30 (quarenta mil cento e sessenta e dois reais e trinta centavos), relativos à contrapartida do CONVENIENTE. Atividade: 10.46.101.14.421.0053.2832 – ATIVIDADES ASSISTÊNCIAIS E DE RESSOCIALIZAÇÃO AOS INTERNOS.

10.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública estadual indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública estadual nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

10.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso (anexo I – Nota Técnica de Referências para Elaboração do Plano de Trabalho), que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados somente para a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

10.7. Os demais custos indiretos com a execução do objeto, com materiais de consumo, materiais de expediente, água, luz, telefone, limpeza, dentre outros), serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça, bem como programas de comunicação para a divulgação sobre os serviços ofertados, sistema de dados relacionado ao acompanhamento dos processos de trabalho, para uso da equipe técnica, disponibilidade dos espaços físicos para a Central de Vitória e de Viana, fornecimento de materiais de escritório, mobiliário completo, e disponibilidade de veículo para atender a demandas externas.

10.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de



confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

10.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada.

12. DA ATUAÇÃO EM REDE

12.1. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSC's, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A, da Lei nº 13.019, de 2014, devendo a rede ser composta por:

- a) uma "OSC celebrante" da parceria com a administração pública (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;
- b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com administração pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

12.2. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OS Cs executantes e não celebrantes mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede, que especificarão direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante, porém não será permitido o repasse de recursos.

12.3. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do Termo de Atuação em Rede (art.3 5 - A , parágrafo único, inciso II, da lei 13.019, de 2014). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

12.4. A OSC celebrante da parceria com a administração pública:

- a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações serem sub-rogados à OSC executante e não celebrante, e



b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos, cabendo à administração pública verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria. Deverão ser apresentados os documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do

Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar rede, sendo admitidos: declarações de organizações da sociedade civil que com- ponham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado; cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

12.5. A OSC celebrante, nos termos do art. 46, da Lei 13.019/2014, deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

c) certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 26; e

d) declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 73, inciso II da lei nº 13.019/2014.



13.2. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.3. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.4. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário de Justiça, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.5. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos subitens I e III caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão.

13.6. É facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.7. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública estadual destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

13.8. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

14.2. As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

14.3. As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

14.4. As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

15. DO EDITAL

15.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Justiça *na internet* (<https://sejus.es.gov.br/editais>), E-Docs - (<https://e-docs.es.gov.br/> - Grupos e Comissões – Comissões e Contratos - Comissão Especial de Seleção da Organização Social), Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO-ES, Diário Oficial da União – DOU - União, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

15.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, por meio do E-mail (comissaoeselecao.sres@sejus.es.gov.br) e do E-Docs (<https://e-docs.es.gov.br/> - Grupos e Comissões – Comissões e Contratos - Comissão Especial de Seleção da Organização Social).

15.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, por meio do E-mail (comissaoeselecao.sres@sejus.es.gov.br) e do E-Docs (<https://e-docs.es.gov.br/> - Grupos e Comissões – Comissões e Contratos - Comissão Especial de Seleção da Organização Social).

15.4. Os esclarecimentos de que tratam o ítem 15.3, serão prestados pela Comissão de Seleção.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

15.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.7. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.8. A Secretaria de Estado da Justiça resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.



15.9. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante: Anexo I – Nota Técnica de Referências para Elaboração do Plano de Trabalho; Anexo II – Minuta do Termo de Colaboração; Anexo III – Plano de Trabalho do Termo de Colaboração.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O presente Edital terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

16.2. Após a assinatura e publicação do Extrato do Termo de Colaboração, no Diário Oficial do Estado,

16.3. A parceria com a OSC selecionada terá vigência de 14 meses, para execução do objeto deste Edital de Chamamento Público, podendo ser prorrogado, no interesse da administração.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A decisão/resposta às impugnações caberá ao Secretário de Estado da Justiça, após parecer da Comissão de Seleção.

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019, de 2014.

17.3. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

17.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parteda administração pública.

Vitória (ES), 05 de Julho de 2023.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

ANEXO I

NOTA TÉCNICA DE REFÊRENCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

VITÓRIA(ES), JULHO DE 2023



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

José Renato Casagrande
Governador

Ricardo Ferraço
Vice- Governador

André de Albuquerque Garcia
Secretário de Estado da Justiça

Marcelo de Araujo Gouvea
Subsecretário de Estado de Ressocialização



1. APRESENTAÇÃO

Essa nota técnica de referência expõe as normas e procedimentos para a execução da política institucional de Alternativas Penais no Estado do Espírito Santo, com o enfoque na redução da população carcerária, promovendo uma sociedade na qual predomine a resolução de conflitos por meios restaurativos em prol de uma cultura de paz, tendo a prisão como medida excepcional, bem como manutenção dos laços familiares e sociais da pessoa em cumprimento de alternativas penais.

Visando garantir o acompanhamento às penas restritivas de direitos; transação penal; suspensão condicional do processo; e suspensão condicional da pena privativa de liberdade; técnicas de justiça restaurativa; medidas cautelares diversas da prisão; medidas protetivas destinadas aos autores de violências contra as mulheres; grupos reflexivos para autores de violências contra as mulheres;

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O projeto ora apresentado compõe a proposta, elaborada pelo Estado do Espírito Santo encaminhado ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), para obtenção de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), no exercício de 2023, para Implantação de 2 (duas) Centrais Integradas de Alternativas Penais, por intermédio da aquisição de serviços de pessoa física e/ou jurídica, responsável pelas atividades de atendimento e acompanhamento das pessoas em cumprimento de alternativas penais aplicadas nos Municípios do estado do Espírito Santo.

Conforme previsto na Portaria nº 495, de 28 de abril de 2016, que institui a Política Nacional de Alternativas Penais, bem como no Acordo de Cooperação nº 6, de 9 de abril de 2015, celebrado entre Ministério da Justiça e Conselho Nacional de Justiça, as alternativas penais abrangem:

- I – penas restritivas de direitos;
- II – transação penal e suspensão condicional do processo;
- III – suspensão condicional da pena privativa de liberdade;
- IV – conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa;
- V – medidas cautelares diversas da prisão; e
- VI – medidas protetivas de urgência.

Em linhas gerais, busca-se contribuir com o fortalecimento da política de alternativas penais, redução da população carcerária no Estado, bem como na promoção de uma sociedade na qual predomine a resolução de conflitos por meios restaurativos em prol de uma cultura de paz, tendo a prisão como medida excepcional, bem como a manutenção dos laços familiares e sociais da pessoa em cumprimento de alternativas penais.

Com esta parceria entende-se a necessidade de uma nova pactuação federativa integral do Poder Executivo junto aos órgãos que integram o Sistema de Justiça em favor da redução da população carcerária em massa e criação de mecanismos que favoreçam a resolução de conflitos pela comunidade afetada, a partir da construção de redes e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

estruturas que agreguem metodologias e equipes técnicas qualificadas para a aplicação das diversas modalidades de alternativas penais.

É fundamental ter como horizonte que para a aplicação de uma alternativa penal junto ao Sistema de Justiça não se deve ater apenas ao tipo penal a ser determinado, mas, sobretudo, aos conflitos ou violências trazidas a juízo, buscando efetivamente entender o contexto social dos sujeitos envolvidos, as demandas por eles apresentadas, as intervenções aptas a fazer romper ciclos de conflitos e violências, bem como restaurando as relações quando haja sentido para as partes. Para tanto, o Sistema de Justiça deve ter, junto a esta estrutura de execução das alternativas penais, um suporte adequado para dar efetividade as decisões ali tomadas, de forma que as partes envolvidas possam ser acolhidas e devidamente acompanhadas. Assim, é preciso entender que não se trata de mera execução de pena, mas da efetividade de redes sociais bastante amplas, que envolvem a construção de pactos e rotinas de trabalhos entre diversas frentes de políticas públicas, além da participação efetiva da sociedade civil.

O que se busca, então, com a construção de um “espaço” que abarque as diversas modalidades de alternativas penais é potencializar a capacidade de respostas possíveis a partir da integração de práticas com um objetivo macro comum, respeitando as diversidades dos sujeitos envolvidos, dos conflitos manifestos e das metodologias possíveis e mais pertinentes a cada caso.

Para que as alternativas penais imprimam imediata capacidade de alcançar um contingente significativo de pessoas já encarceradas, presas em flagrante, ou em vias de - uma vez que para número considerável desses casos é por direito possível o não encarceramento (tendo em vista que as penas cominadas para diversos crimes são passíveis de responsabilização via alternativas penais) ou imediata soltura - precisa-se chegar as mudanças de práticas entre os diversos atores que participam diretamente do Sistema de Justiça e Segurança Pública, aqui considerando Polícias, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo. O que se busca é fundar, considerando a plena viabilidade jurídica, novos consensos que alterem substancialmente a cultura de encarceramento em voga no Brasil, a partir da implantação de serviços especializados em alternativas penais.

A implantação das diversas metodologias relativas às alternativas penais não é responsabilidade exclusiva das Varas Criminais e de Execução Penal. O Poder Executivo deve assumir também sua responsabilidade por essa agenda e expandir seu entendimento acerca da execução penal, que não se limita somente a custódia de pessoas em privação de liberdade. Felizmente, não se parte do zero no campo dos serviços de alternativas penais, sendo possível se espelhar nas experiências exitosas de serviços prestados tanto no âmbito do Poder Judiciário, bem como pelas CEAPA's espalhadas pelo Brasil, inclusive, buscando construir com essas Centrais já existentes a ampliação do escopo de atuação, obviamente consolidando-as a partir da readequação de equipes técnicas, metodologias, recursos disponíveis, reformulação das redes de políticas públicas para encaminhamentos, principalmente, para que possam atuar junto às audiências de custódia.

Sendo assim, o presente projeto tem como escopo:

- A criação de 2 (duas) Centrais Integradas de Alternativas Penais,



➤ A estruturação dos seguintes serviços de alternativas penais:

- Serviço de acompanhamento às penas restritivas de direitos; transação penal; suspensão condicional do processo; e suspensão condicional da pena privativa de liberdade;
- Técnicas de justiça restaurativa;
- Medidas cautelares diversas da prisão;
- Grupos reflexivos para autores de violências contra as mulheres;

A implementação de tais serviços requer a disponibilização de estruturas físicas adequadas, equipes técnicas multidisciplinares especializadas para atendimento e execução metodológica, mobiliário, equipamentos e material de consumo.

3. JUSTIFICATIVA

No estado do Espírito Santo, nunca foi implantada Central de Alternativas Penais ou serviço equivalente em suporte à execução das penas restritivas de direitos, transação penal, suspensão condicional do processo e suspensão condicional da pena privativa de liberdade. A atribuição do Estado nessa política é o de promover o acompanhamento e a articulação com a rede de serviços, de modo a minimizar as vulnerabilidades sociais do público atendido. Dessa forma, a Central Integrada de Alternativas Penais atuará no suporte a estas modalidades, com encaminhamentos para rede de proteção social e acompanhamento do público, bem como acompanhamento ao cumprimento de tais penas, tal como estabelecido em Modelos de Gestão conforme normativos publicado pelos órgãos competentes.

O Convênio a ser firmado com o DEPEN irá viabilizar a contratação das equipes técnicas que atuarão nas Centrais Integradas de Alternativas Penais a serem implantadas no estado do Espírito Santo. Após o término do prazo do Convênio, a fim de possibilitar a continuidade do trabalho, está previsto no Planejamento Estratégico do Governo, a absorção das equipes enquanto estrutura funcional do Governo.

A instalação das Centrais de Medidas Alternativas tem a finalidade de efetivar a aplicação das Resoluções e Acordos pertinentes a política de alternativas penais em nosso país, a saber: Resolução nº 288/2019, Acordo de Cooperação Técnica nº 6/2015, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Justiça, assim como o Termo de Execução Descentralizada nº 10/2018, firmado entre o CNJ e o DEPEN/MJ. Essas diretrizes se pautam pela necessidade de uma nova pactuação federativa e integral do Sistema de Justiça pela redução do encarceramento e criação de mecanismos que favoreçam a resolução de conflitos pela comunidade afetada, a partir da construção de redes e políticas públicas que agreguem metodologias e equipes qualificadas para o desenvolvimento das diversas modalidades de alternativas penais, baseada em princípios norteadores específicos. Pretende-se atender, preferencialmente, pessoas em liberdade provisória, encaminhados a partir da audiência de custódia, com ou sem aplicação de medidas cautelares. Essa medida resolveria o problema de encarceramento por crimes cujas penas não ultrapassam quatro anos ou consideradas de baixa periculosidade, uma vez que as alternativas penais rompem com uma concepção de retribuição com fiscalização e monitoramento por parte do Estado e agregam novos paradigmas, radicalmente opostos àqueles relacionados ao aprisionamento. Dessa forma, atuaria diretamente na diminuição



da população carcerária por meio da orientação para a promoção da cultura da paz, a partir da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade;

4 - OBJETIVOS DAS CENTRAIS INTEGRADAS DE ALTERNATIVAS PENAIS

4.1 GERAL

- Realizar o acompanhamento das seguintes modalidades de alternativas penais nas Centrais Integradas de Alternativas Penais do município de Vitória e Viana, no prazo de 14 meses,
- Realizar o serviço de acompanhamento às penas restritivas de direitos; transação penal; suspensão condicional do processo; e suspensão condicional da pena privativa de liberdade;
- Técnicas de justiça restaurativa;
- Medidas cautelares diversas da prisão;
- Grupos reflexivos para autores de violências contra as mulheres;

5 - ESPECÍFICOS

- a) Promover ações de estruturação da Central Integrada de Alternativas Penais;
- b) Articular as ações da Central Integrada de Alternativas Penais com o Sistema de Justiça; a rede de políticas públicas estadual e municipal para inserção social do público; as instituições para cumprimento das alternativas penais; a sociedade civil;
- c) Realizar o atendimento às pessoas em alternativas penais com atividades voltadas à responsabilização da pessoa e a manutenção do seu vínculo com a comunidade, com a garantia de seus direitos individuais e sociais; o incentivo à participação da comunidade e da vítima na resolução de conflitos; e a restauração das relações sociais quando desejável pelas partes;
- d) Promover o encaminhamento das pessoas em alternativas penais às políticas públicas existentes e à rede parceira, promovendo a inserção social e a redução das vulnerabilidades sociais;
- e) Garantir a sustentabilidade técnica, política e administrativa das Centrais Integradas de Alternativas Penais;
- f) Realizar o acompanhamento das seguintes modalidades de alternativas penais: penas restritivas de direitos; transação penal; suspensão condicional do processo; e suspensão condicional da pena privativa de liberdade;
- g) Para o Serviço de Acompanhamento às Medidas Cautelares:
Fortalecer as atividades inerentes à implementação das Audiências de Custódia no Estado, atuando como suporte institucional do Poder Executivo ao atendimento à pessoa



liberada da prisão provisória, promovendo a sua inserção social, a articulação da rede de políticas de proteção social e o acompanhamento da(s) medida(s) cautelar(es) aplicadas, exceto a monitoração eletrônica de pessoas (que conta com política específica);

h) Para o público autores de violências contra as mulheres, e grupos reflexivos para autores de violências contra as mulheres: Promover a criação desses serviços de responsabilização e reflexão de autores de violências contra as mulheres nos municípios onde não existam esse serviço e atuar, prioritariamente a partir de parcerias/formação com a rede especializada e instituições especialistas na temática;

i) Para técnicas de justiça restaurativa: Promover a criação desse serviço, construindo planos de trabalho, prioritariamente a partir de parceria/formação com instituições especialistas na temática.

j) Realizar grupos reflexivos específicos com temática exclusiva ao crime que a pessoa em cumprimento de alternativas penais foi encaminhada a Central Integrada de Alternativas Penais para acompanhamento técnico.

6 - DIRETRIZES GERAIS

Segundo dados consolidados pelo Infopen (2016), o Brasil contava com 726.712 presos até junho de 2016, o que significa um aumento de 707% da população carcerária em relação ao total registrado no início da década de 90, assumindo a terceira posição entre os países que mais encarceram no mundo. Do total da população prisional, 37% são presos provisórios. Mais uma vez este estudo confirma o perfil da população carcerária brasileira, formada principalmente por jovens até 29 anos, negros e do sexo masculino. Importa também destacar que cerca de 18% das pessoas foram detidas por crimes cuja lei prevê pena de até quatro anos, o que indica o direito a uma pena substitutiva à prisão.

A Portaria 495, de 28 de abril de 2016, do Ministério da Justiça, apresenta o novo escopo da atual política de alternativas penais, ampliando os tipos e dispondo acerca das modalidades de alternativas penais que passam a ser abrangidas pela política, como práticas já existentes no mundo jurídico e/ou consolidadas como experiências não punitivas, que podem ser financiadas a partir de conveniamento com a Coordenação de Monitoração Eletrônica e Alternativas Penais/DEPEN/MJ, sendo elas:

- I – Penas restritivas de direitos;
- II – Transação penal e suspensão condicional do processo;
- III – Suspensão condicional da pena privativa de liberdade;
- IV – Conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa;
- V – Medidas cautelares diversas da prisão; e
- VI – Medidas protetivas de urgência.

Este entendimento orienta a necessidade e o desafio de mudar a forma como o sistema penal historicamente se relaciona com os assim considerados “acusado” e “vítima” e esta mudança se materializa na Estratégia Nacional de Alternativas Penais – ENAPE, descrita na Portaria nº 2.594, de 24.11.2011.

Neste sentido, entende-se como alternativa penal, mecanismos de intervenção em conflitos e violências, diversos do encarceramento, no âmbito do sistema penal,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

orientados para a restauração das relações e promoção da cultura da paz, a partir da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade. As alternativas penais podem e devem ser aplicadas em qualquer fase de intervenção penal e, para cada um dos tipos citados acima, há um Modelo de Gestão, que seguirá em anexo a este Convênio, de acordo com os serviços que serão financiados.

A legislação pertinente às alternativas penais encontra-se no artigo 5º da Constituição Federal quando dispõe sobre a prestação social alternativa; na Lei 7.209/84 relativa à reforma do Código Penal; na Lei de Execução Penal, 7.210/84; na Lei 9.099/95 sobre os Juizados Especiais Criminais; na Lei 9.714/98, das Penas Alternativas; na Lei 10.259/01, sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal; na Lei Maria da Penha, 11.340/06; na Lei 12.403/11, das Medidas Cautelares; nos arts. 77 a 82 do Código Penal ao tratar da suspensão condicional da pena; e quanto à Justiça Restaurativa há Projetos de Lei em tramitação, tal como o PL 7.006/06.

Ao longo dessa última década, o Ministério da Justiça teve papel relevante no estímulo à criação de estruturas administrativas e de institucionalização de políticas públicas com o fito de possibilitar o acompanhamento das pessoas em alternativas penais. Apesar dos avanços percebidos quanto à estruturação de Centrais de Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CEAPA's), os atores do Sistema de Justiça Criminal ainda se deparam com a ausência de serviços para o acompanhamento efetivo às alternativas penais aplicadas. Poucos são os municípios brasileiros que contam com serviços bem estruturados, considerando a dimensão do país. Por consequência, percebe-se a ainda resistência e/ou dificuldade de juízes e promotores de justiça na substituição da pena privativa de liberdade por alternativas penais.

Diante de tal situação, o Ministério da Justiça e Segurança Pública segue sendo importante indutor da criação e expansão dos serviços de acompanhamento às alternativas penais no Brasil, com o objetivo de garantir a devida aplicação e acompanhamento, bem como contribuir para a redução do encarceramento no Brasil.

Considerando essa necessidade, bem como a inclusão de novos tipos de alternativas penais no âmbito da política nacional, desde 2013, o Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, financia projetos de Centrais Integradas de Alternativas Penais, com o objetivo de oferecer serviços de acompanhamento às diversas modalidades de alternativas penais, sendo: penas restritivas de direitos, transação penal, suspensão condicional do processo, suspensão condicional da pena privativa de liberdade, conciliação, mediação, técnicas de justiça restaurativa, medidas protetivas de urgência e medidas cautelares diversas de prisão. Destaca-se que a monitoração eletrônica não está no rol das alternativas penais e, para esta área, o Departamento Penitenciário Nacional possui uma política à parte, também constituindo, para tanto, estudos e um modelo de gestão que agrega parâmetros, metodologias e linha de financiamento específica.

Entende-se que o atendimento integrado das diferentes espécies de alternativas penais propicia importante ganho de eficiência, permitindo a melhor gestão da política pública e a efetividade de seus resultados. Permite, ainda, tratar o enfoque restaurativo transversalmente, com o objetivo de promover a cidadania e a autodeterminação responsável das pessoas em alternativas penais, a participação da vítima nos procedimentos e a restauração dos conflitos sociais, propiciando a cultura da paz.



O conveniamento com os Estados é estruturado a partir da percepção da necessidade de quais, dentre os tipos de alternativas penais elencadas, demandam estruturação de serviço no Estado e, para tanto, os Estados deverão, a partir do financiamento, constituir o serviço considerando o(s) Modelo(s) de Gestão que segue em anexo a este Instrumento, relativo ao(s) tipo(s) de serviço pactuado.

7 - COMPREENSÃO DA NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DO SERVIÇO

A implantação do projeto em questão já é uma pauta presente nas reuniões da Comissão Interinstitucional que se reúne regularmente para tratar de assuntos relacionados aos Programas e Ações estratégicas de Governo, entre os gestores da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo, Secretaria de Economia e Planejamento, o Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública e o Ministério Público. Além dessa Comissão, importante a realização de reuniões de alinhamento com o Poder Executivo Municipal nas cidades em que as Centrais serão instaladas, garantindo as condições iniciais de trabalho para um desenvolvimento integrado e compartilhado de ações e competências entre a equipe da Central Integrada de Alternativas Penais e a rede de profissionais que atuam no Sistema de Justiça Criminal e nas Políticas de Proteção Social.

Será constituída uma rede parceira composta por instituições do Sistema de Justiça; Poder Executivo Estadual; Poder Executivo Municipal; instituições da sociedade civil e universidades, que garantam o desenvolvimento do projeto, tanto em relação a inserção social do público, bem como no que tange a execução das alternativas penais. Para tanto, serão realizadas reuniões estratégicas, capacitação e pactuação de Acordo de Cooperação Técnica. Detalhamento quanto à metodologia para firmar redes parceiras está previsto no Modelo de Gestão publicado pelo DEPEN e será seguido como referência.

8 - ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR

DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ROTINA DA CENTRAL INTEGRADA DE ALTERNATIVAS PENAIS

Atendimento ao público de:

- a. Serviço de acompanhamento às penas restritivas de direitos; transação penal; suspensão condicional do processo; e suspensão condicional da pena privativa de liberdade;
- b. técnicas de justiça restaurativa;
- c. medidas cautelares diversas da prisão;
- d. medidas protetivas destinadas aos autores de violências contra as mulheres;
- e. grupos reflexivos para autores de violências contra as mulheres;

8.1 - GESTÃO DE DADOS

Registro, análise e compartilhamento de dados relacionados aos atendimentos das Centrais de Alternativas Penais.

8.2 - GRUPOS REFLEXIVOS PARA AUTORES DE CRIMES COM ENCAMINHAMENTO AS CENTRAIS INTEGRADAS DE ALTERNATIVAS PENAIS



- a. Mapear e identificar os artigos do código penal que os cumpridores em alternativas penais respondem.
- b. Desenvolvimento de Grupos Reflexivos trabalhando a temática relacionada ao ato delituoso, ou a especificidade do atendimento como por exemplo: Grupo que aborde a questão da dependência química, autores de violências, apoio à saúde mental.

8.3 - GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES

- a. Desenvolvimento de Grupos Reflexivos para autores de violência contra as mulheres.
- b. Item 5.1.1 – Parceria com instituição especialista em gênero para capacitação da equipe, (e/ou) realização dos grupos;
- c. Item 5.1.2 – Instrumentos de parceria firmados para constituição de rede parceira específica de gênero;
- d. Item 5.1.3 - Atendimento de agressores em grupos reflexivos;
- e. Item 5.1.4 – Relatórios de monitoramento e avaliação.

8.4 - TÉCNICAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

- a. Desenvolvimento de Técnicas de Justiça Restaurativa
- b. Promover a criação desse serviço, com a capacitação da metodologia para as equipes de trabalho, para a construção em conjunto dos planos de trabalho, prioritariamente a partir de parceria/formação com instituições especializadas na temática.
- c. Capacitação da equipe e/ou execução das práticas;
- d. Atendimento de pessoas em práticas de justiça restaurativa;
- e. Relatórios de monitoramento e avaliação.

8.5 - DA ATUAÇÃO ARTICULADA COM A REDE DE SERVIÇOS

A rede social parceira do programa de alternativas penais é composta por diversas entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, que trabalham em parceria com a Central em duas frentes:

- a) Acolhimento da pessoa para o cumprimento da alternativa penal;
- b) Inclusão em demandas sociais: saúde, educação, renda e trabalho, assistência social, moradia, programas e projetos, etc.

Dessa forma, torna-se primordial identificar ou atualizar e manter um cadastro contendo todos os serviços e instituições governamentais e não governamentais existentes na macro e/ou microrregião, o horário de funcionamento, procedimentos para atendimento e contato de referência.

A relação com a rede deve ser contínua, visando melhor capacidade e sensibilidade para as questões que envolvem a execução da alternativa penal e a inclusão social, através das seguintes ações:



- a) Visitas de acompanhamento às entidades que recebem a pessoa para cumprimento da alternativa penal e para inclusão social;
- b) Contatos periódicos por telefone, e-mail e outros meios possíveis;
- c) Participação em eventos e outras atividades promovidas pela rede;
- d) Realização de seminários e encontros com a rede, o sistema de justiça, a sociedade civil e a equipe técnica.

A rede parceira da Central deve ser protagonista e não coadjuvante no processo de execução das alternativas penais. É na rede que a pessoa cumpre a alternativa e se integra a partir de demandas sociais e, portanto, ela deve estar em sintonia com os princípios do programa e apta para acompanhar a pessoa encaminhada.

O trabalho de Rede é desenvolvido a partir de um conjunto de atividades pela Central visando constituir ou participar ativamente de fluxos e rotinas de encaminhamento do público atendido, para o cumprimento da alternativa penal, a inclusão social, o acesso e a garantia de direitos.

A Rede parceira é composta por equipamentos públicos e instituições da sociedade civil que atuam em diversas áreas, o que possibilita que o acompanhamento da pessoa em cumprimento se dê de forma integral. O mapeamento e articulação desta rede pela Central permitem o encaminhamento dos casos e redução das vulnerabilidades sociais das pessoas em acompanhamento.

Enquanto a rede de cumprimento de penas e medidas alternativas depende da livre aderência das instituições para acolher a pessoa em alternativa, a Rede de Proteção Social, independente da parceria, deve acolher e atender as demandas sociais específicas das pessoas encaminhadas, considerando a missão institucional, a universalidade e disponibilidade dos serviços.

O passo a passo para articulação e relação com a rede parceira segue no(s) Modelo(s) de Gestão relativo ao tipo de serviço que será desenvolvido.

9. PÚBLICO ALVO

A atuação das Centrais Integradas de Alternativas Penais na Grande Vitória, será voltada ao desenvolvimento dos seguintes serviços e quantidade de pessoas abaixo discriminadas:

- 1) Serviço de acompanhamento às penas restritivas de direitos; transação penal; suspensão condicional do processo; e suspensão condicional da pena privativa de liberdade.

A previsão é de que sejam atendidos(as) pessoas encaminhadas pelo Poder Judiciário local, para acompanhamento do cumprimento às penas e medidas alternativas.

- 2) Técnicas de justiça restaurativa
Inicialmente, a meta é capacitarmos profissionais contratados para compor a equipe de trabalho na Central, a respeito dessa metodologia, para a partir dessa formação



metodológica, serem construídas em conjunto, pela equipe e poder Judiciário, as estratégias de trabalho. A capacitação ocorrerá, de acordo com o cronograma de instalação da Central, seguindo a bibliografia de referência apontada no Manual de Gestão para as Alternativas Penais, de 2019. Assim, num primeiro momento, 02 (duas) CIAP'S serão implantados na Grande Vitória, sendo previstos 13 profissionais para cada CIAP, perfazendo um total de 26 (vinte e seis) profissionais para atendimento do projeto. Em seguida, as capacitações irão ocorrer com as equipes.

3) Medidas cautelares diversas da prisão

A meta é de que sejam atendidos(as), pessoas em situação de liberdade provisória, logo após as audiências de custódia, na Central de Alternativas Penais (atendimento inicial na sede física onde são realizadas as Audiências de Custódia e possível encaminhamento para rede de proteção social) e pessoas para acompanhamento as medidas cautelares diversas da prisão, encaminhados pelo Poder Judiciário local para atendimento na Central Integrada de Alternativas Penais. Ou seja, são 2 indicadores:

- a. Atendimento inicial das pessoas liberadas provisoriamente, logo após as Audiências de Custódia;
- b. Atendimento e acompanhamento das pessoas em cumprimento de medida cautelar, tanto acompanhamento individual como em grupo;
- c. Grupos reflexivos para agressores de violências contra as mulheres e ou outras violências;

A previsão inicial é que serão atendidas em média 3.200 (três mil e duzentas) pessoas no período de 14 (quatorze) meses.

10. DA DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A escolha dos municípios para implantação das duas Centrais Integradas de Alternativas Penais se deu pela identificação considerando o maior número de Varas vinculadas as Audiências de Custódia.

Uma central será localziada no Complexo Penitenciário de Viana, considerando que o núcleo de audiencia de custodia de Viana contempla 29 (vinte e nove) Varas especificas para atendimento, onde as pessoas atendidas na audiencia de custódia serão encaminhadas para acompanhamento da pena na Central Integrada de Alternativas Penais – CIAP.

A segunda CIAP ficará localizada no município de Vitória, bairro centro, por considerar que é a Capital do Estado do Espírito Santo, e compoe a região metropolitada da Grande Vitória, onde se concentra um numero elevado de residentes e de pessoas em alternativas penais acompanhados, e ainda, por considerar a facilidade de acesso por meio de transporte público e as redes de atendimentos existente no município.



10.1 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A Central Integrada de Alternativas Penais localizada no município de Viana irá funcionar em regime de plantão, de segunda-feira a domingo de 8h às 18h.

Já a Central Integrada de Alternativas Penais localizada no município de Vitória irá funcionar no horário administrativo de segunda a sexta-feira de 8h às 17h.

11. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Competirá a OSC selecionada viabilizar os serviços técnicos profissionais necessários para o funcionamento das Centrais de Alternativas Penais. Para tanto, contratará equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais devidamente capacitados.

A Central de Alternativas Penais do complexo Penitenciário de Viana (Centro de Triagem de Viana, localizado na BR-262, Viana - ES, 29135-000), funcionará com equipe Multidisciplinar que será formada pelos seguintes profissionais, de acordo com os respectivos números de vagas:

Item	Cargos	Quantidade	Carga horária
1	Apoio Administrativo.	2	40hrs. /semanais. (ultrapassa 40 horas pois não interrompe final de semana e feriado)
2	Assistente Técnico - Bacharel em Direito (Diploma legalmente reconhecido, expedido por instituição de ensino superior credenciada e reconhecida pela MEC).	2	
3	Assistente Técnico - Psicólogo (Registrado no Conselho de Classe).	2	40hrs. /semanais. (ultrapassa 40 horas pois não interrompe final de semana e feriado)
4	Assistente Técnico - Assistente Social (Registrado no Conselho de Classe).	2	

A Central de Alternativas Penais de Viana funcionará todos os dias, das 8h às 18h, inclusive fins de semana e feriados, sendo que nestes dias deverá contar com, no mínimo, um Assistente Técnico - Bacharel em Direito, Assistente Técnico – Psicólogo, e Assistente Técnico - Assistente Social.

A Central de Alternativas Penais de Vitória, situada no 1º andar do Edifício Aureliano Hoffman, situado na Avenida Jerônimo Monteiro, nº. 96, Centro de Vitória (ES), CEP 29010-002, funcionará com equipe Multidisciplinar que será formada pelos seguintes profissionais, de acordo com os respectivos números de vagas:

Item	Cargos	Quantidade	Carga horária
1	Apoio Administrativo.	3	
2	Assistente Técnico - Bacharel em Direito (Diploma legalmente reconhecido, expedido por instituição de ensino superior credenciada e reconhecida pela MEC).	2	40hrs./semanais.
3	Assistente Técnico - Psicólogo (Registrado no Conselho de Classe).	6	40hrs./semanais.
4	Assistente Técnico - Assistente Social (Registrado no Conselho de Classe).	4	
5	Estagiário de Direito.	4	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

6	Estagiário de Psicologia.	4	20hrs./semanais
7	Estagiário de Assistência Social.	4	

12. ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE NA ATUAÇÃO DAS CIAPES

a) Assistente Técnico(a)/ Bacharel em Direito

Participar de todo o processo de acompanhamento e fiscalização de alternativas penais, principalmente nos relatórios e correspondências encaminhadas para o Poder Judiciário local;

Realizar reuniões periódicas com os atores do Poder Judiciário;

Encaminhar periodicamente ofícios e relatórios informando a situação do público atendido;

Atuar juntamente com o Setor Psicossocial nas visitas às instituições parceiras do Projeto, buscando novos cadastramentos e reforçando os vínculos com as mesmas;

Acompanhamento das Medidas Alternativas e das Medidas Protetivas, conforme orienta o Manual de Gestão para as Alternativas Penais elaborado pelo DEPEN/CNJ;

Encaminhar para atendimentos específicos em programas da rede do município, juntamente com estudos socioeconômicos e demandas;

Mapear a rede do município e estabelecer parcerias;

Participar das ações do município relacionadas à segurança pública e às ações locais e temáticas relacionadas ao trabalho;

Elaborar relatórios de atendimentos e de ações; Executar outras atividades inerentes à atividade jurídica;

b) Psicólogo(a):

Facilitar o processo de ressocialização e proporcionar reflexões acerca de valores éticos e de cidadania;

Sensibilizar e refletir a experiência do indivíduo, não numa perspectiva constrangedora / punitiva, mas de elaboração e ressignificação da experiência vivida através de atendimento individual, familiar e de grupos;

Oportunizar a reflexão acerca de outras perspectivas de vida, aprendizados e crescimento dos atendidos;

Avaliar habilidades, aptidões e conhecimento do público atendido a título de contribuição para o trabalho de toda a equipe na busca de possíveis encaminhamentos;

Encaminhar junto à rede de atendimento no âmbito da saúde mental, quando necessário;

Elaboração de relatórios, documentos e estatísticas referentes ao trabalho que venha respaldar as ações junto aos parceiros envolvidos no Projeto;

Atuar em conjunto com o Setor Social no encaminhamento e acompanhamento do Projeto;

Atuar juntamente com o Setor Social nas visitas às Instituições, buscando novos cadastramentos e reforçando os vínculos com as mesmas;

Elaborar e executar com os demais técnicos da equipe, o encontro com as entidades assistenciais e/ou públicas e os magistrados buscando uma maior integração e troca de informações;

Realizar visitas domiciliares, quando necessário, para que facilitem a integração do beneficiário com a família;

Contribuir com a comunicação ao público e à comunidade em geral sobre a política de



Alternativas Penais e Política de Prevenção à Criminalidade;

c) Assistente Social

Atendimento ao(a) cumpridor(a) de alternativas penais para realização de entrevista social inicial, realização de acolhimento, preenchimento de formulários e do prontuário social.

Elaboração de estudo de caso em equipe e em rede, elaboração de parecer social e visitas domiciliares, quando necessário.

Acompanhar o público atendido e seus familiares, buscando através dos atendimentos de acompanhamento, a inclusão social do sujeito.

Promover o abarcamento do beneficiário de alternativas penais nas políticas públicas já existentes, tais como: programas de acompanhamento para dependentes químicos em álcool e outras drogas, encaminhamento para emissão de documentação civil, promover e encaminhamentos aos grupos reflexivos para autores de violência contra as mulheres, promover técnicas de justiça restaurativa, programas efetuados pela saúde pública, cursos profissionalizantes, educacionais, encaminhamentos para a rede pública, dentre outros.

Participar de reuniões da equipe técnica do Projeto, do Poder Judiciário local e entidades envolvidas no Projeto de Implantação de Central Integrada de Alternativas Penais.

Acompanhamento das Medidas Alternativas e das Medidas Protetivas, conforme orienta o Manual de Gestão para as Alternativas Penais elaborado pelo DEPEN/CNJ.

d) Auxiliar Administrativo

Manter o controle interno de materiais administrativos;

Despachar as correspondências;

Arquivo, recepção e emissão de documentos;

Suporte a equipe técnica no que se refere à digitação e atendimento telefônico;

Manter em dia os materiais de uso da Central Integrada de Alternativas Penais;

Manter contato com a Secretaria de Justiça para aquisição dos itens do Almojarifado;

e) Estagiários

Receber o público do projeto e preencher ficha cadastral buscando dessa forma conhecer a realidade de cada um em atendimentos supervisionados pelos técnicos, acompanhar e auxiliar nos grupos locais;

Contribuir com os técnicos sociais na articulação da rede;

Participar das atividades desenvolvidas no projeto;

Elaborar relatórios de atendimento e dos dados relativos ao público, segundo a supervisão do técnico;

Realizar, juntamente com o técnico, visita às instituições parceiras.

Elaborar e executar, em parceria com a(o) assistente social, a formação de grupos de apoio para o público atendido e familiares;

13. CAPACITAÇÃO DA EQUIPE

Antes de iniciar a execução do atendimento aos (às) cumpridores(as) de alternativas



penais será necessário capacitar a equipe de trabalho. As capacitações dependerão do tipo de serviço que será prestado pela Central e deverá considerar o(s) Modelo(s) de Gestão formulado para a Política de Alternativas Penais, disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgap/modelo-de-gestao/copy2_of_ModelodeGestoparaasAlternativasPenais1.pdf

A Capacitação, formação e instrução da equipe contratada que atuará no Projeto Central Integrada de Alternativas Penais deverá abordar os procedimentos conceituais, metodológicos e práticos a serem utilizados no atendimento e acompanhamento das alternativas penais, de modo a garantir as condições técnicas necessárias para que as equipes possam iniciar a atuação no projeto.

Objetiva-se a efetivação de uma gestão eficiente no trabalho cotidiano, o integral cumprimento dos indicadores, metas, prazos e fluxos pactuados, bem como o maior envolvimento e responsabilidade com relação aos objetivos do Projeto em questão.

Para execução dos serviços de alternativas penais é indispensável esta capacitação prévia com as equipes que irão desenvolver os serviços.

Esta capacitação está inserida como anexo neste Termo e cumprirá com a carga horária ali estipulada. Definimos, também, como uma meta deste convênio, sendo ajustado com o DEPEN o período de realização da mesma, para que a Coordenação de Monitoração Eletrônica e Alternativas Penais - COMAP disponibilize um técnico que deverá ministrar 8 (oito) horas de introdução sobre a política de alternativas penais para a equipe. A carga horária e o conteúdo estão dispostos no Plano Educacional constante no Modelo de Gestão da Política de Alternativas Penais. (disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgap/modelo-de-gestao/copy2_of_ModelodeGestoparaasAlternativasPenais1.pdf).

14. A METODOLOGIA DESENVOLVIDA PELA CENTRAL INTEGRADA DE ALTERNATIVAS PENAIS

O acompanhamento às alternativas penais devem considerar os seguintes procedimentos, que serão detalhados a seguir e aprofundados no(s) Modelo(s) de Gestão relativo ao tipo de serviço prestado:

- I) Encaminhamento pelo Judiciário;
- II) Acolhimento e elaboração da medida;
- III) Grupo de iniciação;
- IV) Encaminhamentos;
- V) Retornos/Atendimento de rotina;
- VI) Acompanhamento a partir da peculiaridade do tipo de alternativa penal (vide Modelo de Gestão)
- VII) Interlocução periódica com o Judiciário para compartilhamento de informações sobre os casos acompanhados;
- VIII) Estudos de caso;
- IX) Tratamento de incidentes no decorrer do cumprimento das alternativas penais;
- X) Grupo de finalização;
- XI) Gestão da informação;

14.1. ENCAMINHAMENTO PELO JUDICIÁRIO



Caberá ao Juiz determinar na decisão o comparecimento da pessoa à Central, dispondo as condições deste acompanhamento em função das modalidades de serviços prestados pela Central e previamente pactuada com o Sistema de Justiça. A medida deve dispor sobre o prazo em que a pessoa deverá se apresentar na Central, o prazo decumprimento da alternativa penal, a modalidade, todas as condicionalidades da decisão judicial, bem como o endereço da sede da Central, com os horários de atendimento.

14.2. ACOLHIMENTO E ELABORAÇÃO DA MEDIDA

A pessoa chega na Central a partir da orientação em audiência, apresentando cópia do documento onde consta o comparecimento obrigatório à Central. Neste primeiro comparecimento a pessoa será acolhida pelo setor psicossocial. O atendimento é um espaço de escuta onde são avaliados fatores como: situação física e psicológica, entendimento sobre o contexto da determinação judicial, local e moradia, horário disponível, habilidades, demandas por inclusão em programas ou tratamentos específicos. Essas informações devem compor um formulário padrão de primeiro atendimento e são importantes para o acompanhamento da medida e o encaminhamento para a rede de proteção social, de acordo com as demandas apresentadas pela pessoa. Atenção, de forma alinhada com o Judiciário, todos os comparecimentos à Central devem ser computados como horas em cumprimento da pena.

Por se tratar do primeiro contato, é importante, neste momento, buscar romper a resistência com que as pessoas chegam para iniciar o cumprimento. Deve-se buscar uma visão integral da pessoa, como: seu estado emocional, suas condições sociais e relações interpessoais e familiares, aspectos que contribuam para construir uma relação e rotina capazes de orientar o acompanhamento.

É comum que as pessoas cheguem neste primeiro encontro ainda com dúvidas jurídicas e muita resistência quanto ao cumprimento. É importante que seja um espaço de escuta e não só de orientação, uma vez que a percepção da pessoa quanto à capacidade de ser ouvido pela equipe, poderá determinar uma construção de vínculo que contribua para o acompanhamento e cumprimento adequado das alternativas penais. Caso, já nesse primeiro atendimento, haja demandas emergenciais quanto aspectos jurídicos, a pessoa já poderá ser encaminhada para atendimento com o respectivo setor. É possível o agendamento de atendimentos específicos e fora da determinação judicial, desde que haja demanda e consenso com a pessoa. As orientações jurídicas poderão ser dirimidas também no Grupo de Iniciação.

14.3. GRUPO DE INICIAÇÃO

Este Grupo deve corresponder ao segundo retorno da pessoa à Central, devendo ser computadas as horas como cumprimento da medida ou pena. O grupo deve ser conduzido por, pelo menos, duas pessoas da equipe técnica, preferencialmente com formações diferentes. Neste encontro serão contempladas orientações jurídicas; informações sobre a Central; a Rede; direitos e deveres da pessoa durante o cumprimento; além de dinâmicas de grupos.

A realização desta dinâmica não é obrigatória, porém, as experiências pelo Brasil têm demonstrado que um espaço coletivo é importante para um entendimento crítico sobre os processos de criminalização, desestigmatização, (re)significação do cumprimento diante



das orientações ali postas à sua disposição, formação de laços e quebra de resistências com a equipe da Central, sendo também um importante espaço de escuta, uma vez que grande parte das pessoas chegam à Central com sentimento de revolta por não terem sido devidamente ouvidas ao longo de todo o processo penal.

Elaboração do plano de cumprimento da medida: Este é o momento de construção do cumprimento da medida judicial aplicada com a pessoa. A partir do primeiro atendimento, deve-se buscar construir os encaminhamentos que serão adotados; avaliar se há demanda por participação em grupo em possível substituição à determinação judicial; se há demanda por mediação ou justiça restaurativa; se a medida aplicada em juízo corresponde às expectativas da pessoa quanto à responsabilização; reparação de danos; restauração das relações; vínculo familiar e comunitário; sentido emancipatório; dentre outros elementos relevantes para a elaboração/compreensão da determinação judicial pela pessoa.

Caso se perceba fundamental, caberá à Central, a partir desta escuta qualificada, solicitar ao juiz da execução a adequação da determinação judicial aplicada para melhor ajuste entre as especificidades/demandas do sujeito e os fins almejados pelas alternativas penais.

14.4. ENCAMINHAMENTOS

a) Para cumprimento da medida aplicada:

A equipe da Central Integrada de Alternativas Penais deve averiguar, a partir do atendimento à pessoa, se a modalidade exigida é uma atribuição que considerou a plena capacidade e condições de execução pela pessoa, além de horário, dentre outros elementos relevantes (aspectos relativos a crença religiosa; etc). Caso se perceba incompatibilidades, a equipe deverá solicitar ao Judiciário adequação da medida frente à capacidade de cumprimento pela pessoa, apresentando as justificativas necessárias para tal pleito.

b) Para inclusão social:

Estes encaminhamentos são realizados pela equipe de acordo com as demandas apresentadas pelas pessoas ou a partir de indicações pelo juiz. Destaca-se que para inclusão social na rede de proteção ou em casos onde se constate a necessidade de tratamentos, é importante, além de haver orientações normativas neste sentido, que tais encaminhamentos não sejam feitos como determinação judicial (coercitivamente) e sim a partir da sensibilização da pessoa pela equipe técnica da Central. O encaminhamento para inclusão social somente poderá ocorrer com o consentimento da pessoa. Como já citado, grande parte do público que chega à Central apresenta vulnerabilidades sociais e os encaminhamentos para a rede parceira visam à minimização destas vulnerabilidades.

Após qualquer encaminhamento para serviços de inclusão social, a equipe deverá acompanhar o andamento: se a pessoa acessou ou não o serviço; quais os motivos pelos quais o fez ou se recusou a fazê-lo, bem como inquirir sobre a forma como foi recebido.

14.5. RETORNOS/ATENDIMENTOS DE ROTINA

A pessoa deverá retornar à Central com a periodicidade previamente estabelecida, sendo



recomendável que seja mensalmente. O atendimento poderá ser em grupo ou individual. Estes retornos devem ser computados como hora de cumprimento da medida. Nos retornos a pessoa deverá entregar a folha de cumprimento da medida relativa ao mês anterior, para que a Central a junte ao processo, sendo indicada nova escuta qualificada da pessoa, pela equipe técnica, caso haja necessidade de adequação das condições de cumprimento da alternativa penal ou novas demandas sociais.

14.6. ACOMPANHAMENTO POR TIPO PENAL

Para cada um dos serviços de alternativas penais, há um Modelo de Gestão com especificidades que deverão ser contempladas quanto ao desenvolvimento das metodologias. O(s) Modelo(s) de Gestão estão publicados no site do Ministério da Justiça (http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgap/modelo-de-gestao/copy2_of_ModelodeGestoparaasAlternativasPenais1.pdf)

14.7. RELAÇÃO COM O JUDICIÁRIO (SISTEMA DE JUSTIÇA)

A Central deverá construir com o Judiciário, fluxos ágeis e céleres. Deve-se também buscar realizar reuniões com periodicidade razoável para discussão de fluxos e casos, convidando outros atores do Sistema de Justiça e Rede Parceira para a qualificação quanto ao acompanhamento das alternativas penais.

O Juizado ou Varas, a Central e as instituições da Rede devem indicar um(a) técnico(a) de referência de cada Órgão para facilitar o diálogo e trâmites.

As Secretarias dos Juizados ou Varas devem separar cópias de cada ata de audiência ou sentença ou construir lista específica a cada 30 (trinta) dias para que as equipes técnicas monitorem a apresentação das pessoas junto à Central, que tiveram alternativa penal aplicada e encaminhada. A Central deverá fazer relatório mensal para a Vara, informando, a partir desta lista, aqueles que não compareceram para as providências cabíveis. Havendo solicitações do Juizado ou Vara(s) quanto ao acompanhamento das medidas que a equipe não tenha condições ou competência para acompanhar, a Central deverá contatar o Juízo imediatamente, buscando dialogar e construir soluções alternativas.

Metodologias como Serviços de Responsabilização para homens autores de violências contra as mulheres; Justiça Restaurativa ou Mediação de Conflitos devem ser previamente definidas em fluxos e metodologias com o Sistema de Justiça, a partir do Modelo de Gestão para cada um destes serviços. A Central poderá também indicar serviços destas naturezas desenvolvidos por instituições públicas ou comunitárias ou por instâncias específicas do Sistema de Justiça, à parte ao cumprimento/acompanhamento das alternativas penais acompanhadas, quando couber.

A informação quanto ao cumprimento das medidas deverá se dar no tempo acordado entre Central e Juizado/Varas, podendo ser mensal, bimestral, trimestral ou outro prazo previamente pactuado. Em casos de descumprimentos, deve-se seguir as orientações aqui definidas como Incidentes.



14.8. ESTUDOS DE CASOS

É necessário que se realizem estudos de casos na Central com periodicidade semanal ou quinzenal, garantindo um olhar interdisciplinar, buscando definir estratégias de acompanhamento, abordagens e encaminhamentos adequados. As equipes poderão convidar parceiros das redes, além de representantes do Sistema de Justiça, para discutir casos que demandem atendimentos/encaminhamentos/saberes e orientações específicas.

As Redes podem ter encontros específicos e é fundamental que a Central se faça representar nestas rotinas, potencializando o fortalecimento de tais espaços, os vínculos e as articulações.

14.9. INCIDENTES:

São incidentes de execução qualquer situação que interfira no cumprimento regular da alternativa penal, considerando-se o cumprimento irregular, a suspensão do cumprimento, o descumprimento, ou qualquer outra causa. Para cada um dos incidentes, há orientações e protocolos de execução, destacados no Manual de Gestão, já referido anteriormente.

Deve-se sempre primar pela manutenção da medida em liberdade, construindo com a pessoa medidas que se ajustem ao cumprimento e atendam, ao mesmo tempo, à finalidade da cautela aplicada. Em caso de descumprimento, a Central deve buscar o imediato ajustamento do cumprimento com a pessoa. Caso necessário, pode-se pedir ao juiz uma audiência de ajustamento de cumprimento, onde também busca-se responsabilizar a pessoa pelo cumprimento e retomar o curso normal da medida. Depois de superadas estas fases, caso persista o descumprimento, caberá à Central comunicar o descumprimento ao Juízo. O descumprimento das medidas gera exclusivamente a comunicação imediata junto ao processo, não sendo competência da Central qualquer outra providência. Destaca-se que havendo encaminhamento do caso ao juiz, este deve realizar audiência de justificação, buscando adequar e repactuar a medida, com responsabilização pela pessoa, reencaminhando-a para o cumprimento junto à Central.

14.10. GRUPO DE FINALIZAÇÃO

Esta atividade deve acontecer mensalmente na Central com a presença das pessoas que estão finalizando a medida ou pena e esta participação deve ser contabilizada como hora em cumprimento. Este encontro permite uma visão sistêmica sobre a integralidade do cumprimento, a sua percepção quanto às questões relacionadas ao contexto do conflito/violência, bem como a sua visão em relação ao trabalho realizado pela Central.

14.11. GESTÃO DA INFORMAÇÃO

É fundamental que os procedimentos da Central sejam informatizados e atualizados periodicamente pela equipe; e que os documentos sejam devidamente arquivados, garantindo a gestão adequada da informação. A Central deve construir metodologias eficientes para coleta, processamento e análise de dados.

Neste ponto, importante destacar a necessidade de compartilhamento de dados acerca da implementação dos serviços junto ao DEPEN, como medida de publicidade, transparência e sistematização de diagnóstico nacional sobre as alternativas penais.



15. INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO																	
Planejamento do Projeto		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)												Parâmetro de Avaliação de Desempenho
					Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
OBJETIVO DA PARCERIA	Acompanha- mento multidiscipli- nar, das pessoas em cumpriment o de Medidas Cautelares	Indicador 1: Percentual de pessoas encaminhadas para acompanhamen- to pela Central	Perce- ntual	Listagem geral de acompanha- dos Relatório mensal Relatório de atesto de cumprimen- to de Medidas Cautelares	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	Alcance da meta: Igual a 100% - Meta cumprida Menor que 100% - Meta descumprid a	
	Ação 1: Realizar acolhimento institucional das pessoas encaminhada s prévio e posterior a audiência	Indicador 2: Percentual de pessoas encaminhadas para acolhimento pela Central	Perce- ntual	Instrument o de acolhiment o Listagem de acolhidos Relatório mensal	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	Alcance da meta: Igual a 100% - Meta cumprida Menor que 100% - Meta descumprid a
AÇÃO	Ação 2: Realizar entrevista psicossocial	Indicador 3: Percentual de pessoas encaminhadas aptas para a realização de entrevista	Perce- ntual	Instrument o de entrevista Listagem de entrevistad os Relatório mensal	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	Alcance da meta: Igual a 100% - Meta cumprida Menor que 100% - Meta descumprida	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

<p>Ação 3: Realizar acompanhamento do cumprimento das medidas cautelares</p>	<p>Indicador 4: Percentual de pessoas acompanhadas na 1ª fase do processo no cumprimento do comparecimento periódico</p>	<p>Percentual</p>	<p>Listagem de acompanhamento dos cumprimentos Relatório mensal</p>	<p>90%</p>	<p>Alcance da meta: Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 80% a 89% -meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 79% meta descumprida</p>												
	<p>Indicador 5: Percentual de pessoas acompanhadas na 2ª fase do processo no cumprimento do comparecimento periódico</p>	<p>Percentual</p>	<p>Listagem de acompanhamento dos cumprimentos Relatório mensal</p>	<p>100%</p>	<p>Alcance da meta: Igual a 100% - Metacumprida Menor que 100% - Meta descumprida</p>												
<p>Ação 4: Realizar estudo multidisciplinar de caso</p>	<p>Indicador 6: Nº de encontros realizados para estudo multidisciplinar de casos</p>	<p>Encontros</p>	<p>- Relatório mensal</p>	<p>100%</p>	<p>Alcance da meta: Maior ou igual a 80% - Meta cumprida Entre 70% a 79% -meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 69% meta Descumprida</p>												
<p>Ação 5: Realizar encaminhar à rede sócio assistencial</p>	<p>Indicador 7: Rede Sócio assistencial atualizada</p>	<p>Rede Socioassistencial</p>	<p>- Rede Socioassistencial</p>	<p>100%</p>	<p>Alcance da meta: Igual a 100% - Meta cumprida Menor que 100% - Meta descumprida</p>												
	<p>Indicador 8: Nº de encaminhamentos à rede sócio assistencial Percentual de pessoas encaminhadas à rede sócio Assistencial</p>	<p>Percentual</p>	<p>Listagem de encaminhamentos Relatório mensal</p>	<p>100%</p>	<p>Alcance da meta: Maior ou igual a 80% - Meta cumprida Entre 70% a 79% -meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 69% meta descumprida</p>												
<p>Ação 6: Promover atividades de grupo</p>	<p>Indicador 9: Nº de grupos reflexivos realizados</p>	<p>Grupos</p>	<p>Listagem de participantes Registro fotográfico Relatório mensal</p>	<p>80%</p>	<p>Alcance da meta: Maior ou igual a 80% - Meta cumprida Entre 60% a 79% -meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% meta Descumprida</p>												



16. PROPOSTA FINANCEIRA

16.1. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 2.008.114,78 (dois milhões, oito mil, cento e quatorze reais e setenta e oito centavos) para o período de 14 (quatorze) meses. O exato valor a ser repassado será definido no plano de trabalho, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

16.2. A liberação das parcelas dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no Art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

16.3. A definição do salário da equipe técnica deverá ser compatível com as funções similares desempenhadas por servidor no âmbito do Governo do Estado, tomando-se como parâmetro para a sua fixação as categorias profissionais utilizadas e descritas no Plano de Trabalho, e respeitando o teto remuneratório de profissional de igual qualificação no âmbito privado, não podendo, em nenhuma hipótese, exceder aos valores pagos pela Secretaria de Estado da Justiça, bem como, o auxílio alimentação não poderá exceder a tabela atual, paga pelo Estado do Espírito Santo aos servidores públicos Estaduais.

16.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.



BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei 7.209, de 11 de julho de 1984. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7209.htm. Acesso em outubro de 2015.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L7210.htm. Acesso em julho de 2015.

BRASIL. Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. 1995.

BRASIL. Lei 9.714/98, de 25 de novembro de 1998. Altera dispositivos do decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. 1998.

BRASIL. Lei 10.259, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Criminais no âmbito da Justiça Federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. 2001.

BRASIL. Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em outubro de 2015.

BRASIL. Lei 12.403, de 04 de maio de 2011. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112403.htm. Acesso em outubro de 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. Coordenação Geral de Fomento às Penas e Medidas Alternativas. Anais VII CONEPA – Congresso Nacional de Alternativas Penais. Brasília: Ministério da Justiça, 2011.

Grupo de Trabalho de Apoio às Alternativas Penais. Alternativas penais: bases e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

ações prioritárias de uma nova política de segurança pública e justiça. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

Projeto de Lei que cria o Sistema Nacional de Alternativas Penais – SINAPE. Brasília, 2014.

Edital 011/2014. Contratação de Consultoria Nacional Especializada Para Formulação de Modelo Gestão de Alternativas Penais. Brasília, 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Infopen – Junho de 2014. Brasília: DEPEN, 2015.

LEITE, Fabiana. Elaboração de proposta de conceitos, princípios e diretrizes para as alternativas penais. PNUD. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, Ministério da Justiça. Brasília, 2015.

LEITE, Fabiana. Elaboração de manual de procedimentos: penas restritivas de direitos. PNUD. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, Ministério da Justiça. Brasília, 2016.

LEITE, Fabiana. Elaboração de manual de procedimentos: medidas cautelares diversas à prisão. PNUD. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, Ministério da Justiça. Brasília, 2016.

LEITE, Fabiana. Manual de Gestão para Alternativas Penais: Medidas Protetivas de Urgência e demais serviços de responsabilização para homens autores de violências contra as mulheres. PNUD. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, Ministério da Justiça. Brasília, 2016.

LEITE, Fabiana. Manual de Gestão para Alternativas Penais: transação penal, suspensão condicional do processo e suspensão condicional da pena privativa de liberdade. PNUD. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, Ministério da Justiça. Brasília, 2016.

LEITE, Fabiana. Planos Educacionais para Alternativas Penais. PNUD. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, Ministério da Justiça. Brasília, 2016.

LEITE, Fabiana. Manual de Gestão para Alternativas Penais: Práticas de Justiça Restaurativa. PNUD. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, Ministério da Justiça. Brasília, 2017.

LEITE, Fabiana. Modelo de Gestão para Alternativas Penais. PNUD. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, Ministério da Justiça. Brasília, 2017.

PLANILHA de remunerações de Pessoal baseada em Contratos de Designações Temporária desta Secretaria – APAC- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AS CONDENADAS.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado da Justiça		CNPJ 36.388.023/0001-62
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. Governador Bley, 236, 11º andar, Centro - Vitória, ES		
Bairro Centro	Cidade Vitória/ES	CEP 29010-150

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome		CNPJ
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Bairro	Cidade	CEP
E-mail da Instituição		Home Page
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome			CPF:
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome		
Área de Formação		Nº do Registro no Conselho Profissional
Bairro	Cidade	CEP



E-mail do Técnico	
Telefone do Técnico 1 ()	Telefone do Técnico 2 ()

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

- Breve histórico e finalidade da OSC;
- Principais ações na área;
- Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);
- Capacidade de atendimento;
- Metodologia de trabalho (como são realizados os projetos/atividades).

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Descrição, clara e objetiva, do que se pretende realizar na proposta e os resultados esperados.
Produto final da parceria

6.2. Objetivo geral

Relacionando com a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto, devendo estar em consonância com o serviço ofertado pela entidade.

6.3. Objetivos específicos

Devem apresentar detalhadamente o objetivo geral, relacionando com os resultados a serem atingidos.

6.4. Público beneficiário da proposta

Descrever o público beneficiário direto.

6.5. Justificativa



Descrever o nexu entre a realidade, conforme item 5, e as atividades e metas propostas e os benefícios para o público atendido.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Realizada através de pesquisa de opinião, questionário, entrevistas, caixa de sugestões, dentre outras.

6.8. Sustentabilidade da proposta

Indicar se as ações/atividades terão continuidade após o término da vigência da parceria ou quais estratégias serão utilizadas para garantir a sua continuidade.

6.9. Período de execução do objeto

Início: mês/ano	Término: mês/ano
------------------------	-------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1:	Valor (R\$):		
Indicador(es):			
Metodologia de execução:			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1.			
1.2.			

Meta: Descrever quantitativa e qualitativamente a situação problema que se quer “atingir” na realidade diagnosticada.

Desdobramento do objeto em realizações físicas.

Metodologia: Descrever a forma de execução das atividades e de cumprimento da meta.

Indicadores: Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

Etapas: Descrever qualitativamente quais atividades serão desenvolvidas para alcançar os resultados de cada meta.

Período de execução: Mês e ano de início e término de execução de cada etapa.



8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
	Equipe encarregada pela execução - pessoa física		
TOTAL			

8.1 Detalhamento das despesas

Especificar o gasto com cada item de despesa

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (previsão de repasse semestral) (R\$)

DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023
JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024
FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;

A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;

Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;

Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;

Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Vitória (ES) em de de .

Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE COLABORAÇÃO ASSINADO.

Vitória (ES) em de de .

Assinatura do Representante Legal/Carimbo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

[Usar papel timbrado da OSC]

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* esta ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº001/2023 e em seus anexos, bem com a que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

[Local], _____ de _____ de 20

[Nome Completo e Cargo do Representante Legal da OSC]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

[Usar papel timbrado da OSC]

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil-OSC]* possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

[Local], ____ de _____ de 20

[Nome Completo e Cargo do Representante Legal da OSC]



ANEXO V

RELACÃO NOMINAL E DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DOS DIRIGENTES DA OSC

[Usar papel timbrado da OSC]

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil- OSC]*, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014, que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

c) pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

e) pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC		
Nome:		
CPF:	RG/Órgão Expedidor:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:	Telefone fixo:	Celular:
Nome:		
CPF:	RG/órgão Expedidor:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:	Telefone fixo:	Celular:
Nome:		
CPF:	RG/Órgão Expedidor:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:	Telefone fixo:	Celular:

- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

[Local], ____ de _____ de 20



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]

[Obs.:

- 1. as vedações constantes das alíneas "a" e "b" do inciso I não se aplicam as OSCs que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público, art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014;*
- 2. na forma do § 6º do artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;*
- 3. a tabela com a relação nominal deve informar dados de quantos forem os dirigentes;*
- 4. qualificar todos os dirigentes da OSC;*
- 5. excluir estas observações do documento original.]*



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

[Usar papel timbrado da OSC]

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada organização:

- I. está regularmente constituída ou, se estrangeira, esta autorizada a funcionar no território nacional;
- II. não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. não ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- IV. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- VI. não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

- VII. não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

{Local}, __ de _____ de 20

[Nome Completo e Cargo do Representante Legal da OSC]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DE MENOR

[Usar papel timbrado da OSC]

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* cumpre plenamente o disposto no inciso **XXXIII** do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, uma vez que não possui em seu quadro de pessoal menores de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

[Local], ____ de _____ de 20

[Nome Completo e Cargo do Representante Legal da OSC]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração/ n.º ____/2023

Processo Administrativo n.º 2021-NR90Q

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL PARA ATENDER AS DUAS CENTRAIS INTEGRADAS DE ALTERNATIVAS PENAIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA inscrita no CNPJ sob nº 36.388.023/0001-62, com sede AVENIDA GOVERNADOR BLEY, 236, 11º ANDAR, CENTRO, VITÓRIA-ES CEP: 29010-150, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Justiça ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA, e a (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº.____, com sede____, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2021-NR90Q e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público N° 001/2021, tem por objeto a celebração de parceria do Estado do Espírito Santo, por



intermédio da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS/ES), com Organização da Sociedade Civil, que disponibilizará “EQUIPE MULTIDISCIPLINAR” para atender por 14 meses as duas Centrais Integradas de Alternativas Penais, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo II.

1.1.1- O Plano de Trabalho, previsto no Anexo II, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2- Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3- É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I- Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II- Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1- São obrigações dos Partícipes:

I- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de



restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.2- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos à conta da dotação orçamentária _____, UG _____, Gestão _____, conforme discriminação abaixo:

Fonte: _____ ED: _____ - R\$ _____

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2- É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4- As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;



III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1- O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV- realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI- repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1- O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até __/__/__, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2- Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil,



devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4- Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1- A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2- Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) _____, no prazo máximo de _____, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3- O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a



fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I- retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I- extrato da conta bancária específica;
- II- notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III- comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV- material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V- relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI- lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2- A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I- relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

II- relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3- A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I- relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4- Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I- os resultados já alcançados e seus benefícios;

II- os impactos econômicos ou sociais;

III- o grau de satisfação do público-alvo;

IV- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I- aprovação da prestação de contas;

II- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III- rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos



termos da legislação vigente.

8.7- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II- nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8- As prestações de contas serão avaliadas:

I- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



8.11- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1- A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

9.3- As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4- É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5- A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos



prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução daparceria.

10.3- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado àapuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1- Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2- Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3- Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1- O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I- denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



II- rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2- O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1- Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS



15.1- A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1- Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2- Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2- Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1- Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1- As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2- As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3- As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4- As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais



tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1- Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2- E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da administração pública estadual (Nome/cargo)

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil (Nome/cargo)



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/06/2023 14:39:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LILIANE LEPPAUS ARMELAO (SUBGERENTE QCE-05 - GRSC - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-69563P>